

Art. 2º — As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias com alimentação e pousada.

Parágrafo único — Na fixação ou na atualização dos valores das diárias serão desprezados os centavos.

Art. 3º — O valor das diárias será atualizado por ato do Secretário de Administração cujo parâmetro levará em conta, dentre outros, o comportamento orçamentário e financeiro do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º — Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo de autarquias ou fundações do Distrito Federal, fará jus às diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 5º — As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nos seguintes casos:

I — em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II — quando o deslocamento compreender o período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

III — na hipótese de opção prevista no art. 6º.

Art. 6º — O ocupante de cargo de natureza especial e o dirigente de Fundação poderá, para fins de ressarcimento, optar por comprovar a posteriori as despesas efetuadas com alimentação, pousada e deslocamentos, quando em viagem a serviço.

§ 1º — A comprovação de que trata este artigo será feita através de notas fiscais, recibos, bilhetes de passagem emitidos em nome do servidor, exceto quanto às despesas com transporte individual fora da sede, as quais serão ressarcidas mediante a apresentação de relato resumido, onde constem o itinerário aproximado, o meio de locomoção e o valor da despesa.

§ 2º — O processo de ressarcimento das despesas efetuadas em razão do afastamento da sede em serviço terá tramitação simplificada, com o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 7º — As diárias serão concedidas, pelo dirigente da repartição a que pertencer o servidor ou que tenha parcela de responsabilidade na execução do trabalho, ou a quem este delegar competência.

§ 1º — As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados nacionais serão expressamente justificadas configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º — São elementos essenciais do ato de concessão:

I — o nome e o cargo do proponente;

II — o nome, o cargo e a matrícula do servidor beneficiário;

III — a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV — a indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V — o período provável do afastamento;

VI — o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga; e

VII — a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 3º — A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro vigente.

§ 4º — Autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º — Os atos de concessão de diárias serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 9º — Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária do serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único — Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 10 — As despesas decorrentes de locomoção até o local de embarque e as do desembarque, até o da realização do serviço, bem assim as referentes aos deslocamentos necessários ao cumprimento da missão no local de destino, serão ressarcidas ao servidor mediante comprovação dos gastos realizados.

Art. 11 — Correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Gabinete do Governador e ao do Vice-Governador as despesas das autoridades integrantes das respectivas comitivas oficiais.

Art. 12 — Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

Art. 13 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 11.587, de 19 de maio de 1989, o Decreto nº 11.691, de 06 de julho de 1989 e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1990.
102º da República e 31º de Brasília.

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

CELSIUS ANTÔNIO LODDER

JORGE CAETANO

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

ANEXO AO DECRETO Nº 12.805, DE 23 DE novembro DE 1990

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	VALOR DA DIÁRIA
A - Cargos de Natureza Especial	13.440,00
B - Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores ou equivalentes.	DAS-5 11.200,00-
	DAS-4
C - Cargos de Direção e Assistência Intermediárias, Cargos de Nível Superior ou equivalentes	DAS-3
	DAS-2 9.520,00
	DAS-1
D - Cargos de nível médio, auxiliar ou equivalentes	6.160,00

O valor da diária será acrescido da importância correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) nas hipóteses de deslocamentos para as cidades de Manaus, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Foz do Iguaçu, Rio Branco, Macapá, Boa Vista e Porto Alegre e 20% (vinte por cento) nos deslocamentos para Recife, São Luiz, Belém e Florianópolis.

(Republicado por haver saído com incorreção no Suplemento do DODF nº 226, de 23/11/90)

DECRETO Nº 12.846 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

Fixa novos preços de passagens e novas tarifas para os Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista as disposições do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável
ANTÔNIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti.

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803 — PABX: 225-6830 — Ramal 312 e
225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa Cr\$ 10,00
Assinatura trimestral Cr\$ 500,00
Porte pela ECT Cr\$ 1.000,00

considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo instituto do Vale-Transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho a 6% do seu salário;

considerando a necessidade de diminuir a participação do Estado na cobertura do déficit do Caixa Único do sistema de transporte público, para não comprometer a aplicação de recursos públicos em outras áreas também de interesse da comunidade do Distrito Federal;

considerando o que consta do Processo nº 030.019.286/90,

DECRETA:

Art. 1º — Os preços de passagem devidos pelos usuários das linhas constantes dos Anexos I a III, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) e Cr\$ 27,00 (vinte e sete cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I;

II — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) e Cr\$ 16,50 (dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo II;

III — Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) e Cr\$ 23,00 (vinte e três cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo III.

Art. 2º — As tarifas devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos IV e V, do serviço especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a ter os seguintes valores:

I — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo I, constantes do Anexo IV;

II — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo II, constantes do Anexo V.

Art. 3º — Fica estabelecido o valor único de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) para a tarifa devida pelos usuários do serviço especial denominado transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4º — Os preços de passagens com desconto, previstos no artigo 1º deste Decreto, referem-se a abatimento concedido ao estudante matriculado em escolas do 1º e 2º graus, supletivo, médio, superior, curso pré-universitário, técnico e de alfabetização e aos membros da Associação dos Ex-Combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo Único — para fazer jus ao desconto o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 5º — O passe integral equivalente aos preços de passagem sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato das viagens ou substituídos, junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 6º — Este Decreto entra em vigor no dia 02 de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1990
102º da República e 31º de Brasília

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

GENÉSIO ANACLETO TOLENTINO

ANEXO I SERVIÇO CONVENCIONAL GRUPO I

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
101	Rod. P. Piloto/Paranoá Norte
111	Rod. P. Piloto/Presídio Nacional
112	Rod. P. Piloto/Parque Nacional
117	Lago Sul QI 27/Col. Militar
119	N. Bandeirante/Vargem Bonita
124	Rod. P. Piloto/SIA (W3 Sul)
125	Rod. P. Piloto/Lago Sul QI 28
126	N. Bandeirante/Cerâmica

Nº	DENOMINAÇÃO
132	Rod. P. Piloto/Vargem Bonita
136	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso
141	Paranoá/Clube do Congresso
147	Rod. P. Piloto/Agrovila São Sebastião
331	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
400	V.S. José/Rod. P. Piloto (EDF-240-Eixo)
403	V.S. José/Rod. P. Piloto (EDF-240-Est.)
404	V.S. José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Eixo)
405	V.S. José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Est.)
409	Brazlândia/Taguanorte (Rodeador)
410	V.S. José/N. R. Almécegas
508	Sobradinho/L2 Sul SQS 416 (L2 Norte/UnB)
509	Sobradinho Q.18/P. Piloto SQS 116-216
510	Sobradinho/Paranoá (EDF-250-DF 09)
511	Sobradinho/Paranoá (N.R. Sobradinho)
513	Sobradinho (Q. 18)/P. Piloto (W3 N-S)
600	Planaltina/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
601	Planaltina-Trad./Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602	Planaltina Buriti/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
603	Planaltina/Clube do Congresso (Sobradinho)
604	Planaltina/SIA (Rodoferroviária)
605	Planaltina/L2 N-S (UnB)
608	Planaltina (Sobradinho)/L2 N-S (UnB)
610	Planaltina/Rod. Preto (Tabatinga)
611	Planaltina/Pipiripau (Taquara)
612	Planaltina/Col. Agrícola São José
613	Planaltina/Col. Agrícola B. Vermelho
614	Planaltina/Col. Agrícola Cariru
615	Planaltina/Col. Agrícola de Brasília
620	Rod. P. Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
621	SQS 216/Planaltina (Plat. Sup. Rod. P. Piloto)
622	SQS 116/Col. Agrícola Planaltina
623	W3 Sul-Norte/Planaltina

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
100	Rod. P. Piloto/Paranoá
102	Rod. P. Piloto/Aeroporto
118	Rod. P. Piloto/Aeroporto (Velhacap)
123	Rod. P. Piloto/Lago Sul (QI 26)
170	Rod. P. Piloto/Barreiros
300	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
301	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
302	Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo-Taguatinga)
303	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
304	Tag. Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA)
305	Tag. Sul/W3 Sul (SIG)
306	Tag. Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
307	Taguacenter/W3 Sul (SIG)
308	Taguacenter/Rod. P. Piloto (Eixo)
310	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Eixo)
311	Setor "O"/W3 Sul (M2-SIG)
312	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
313	Setor "O"/W3 Sul (N2-SIG)
314	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
315	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
316	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante (N2-Com.)
317	Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
318	Ceilândia Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
319	Ceilândia Sul/W3 Sul (SIG)
320	Guariroba/Rod. P. Piloto (Eixo)
321	Guariroba/W3 Sul (SIG)
322	Setores "M" - "L"/Rod. P. Piloto (Eixo)
323	Setores "M" - "L"/W3 Sul (SIG)
324	Setor "M"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
325	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Samdu J-M2) - Noturno
334	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
335	Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
336	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
337	Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)

Nº	DENOMINAÇÃO
338	Setor "P" Norte/L2 Sul-Norte (UnB)
339	Setor "P" Sul/L2 Norte (Est. UnB)
341	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
346	Setor "P" Norte/Guará/N. Bandeirante
347	Setor "P" Sul/Guará/N. Bandeirante
349	Taguacenter/L2 Norte (EPNB-UnB)
374	Setor "O" - Via Leste/W3 Norte
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
376	Tag. Sul/W3 Norte (Via Estrutural)
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
378	Setor "P" Sul/W3 Norte
379	Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Estrutural)
381	Expansão do Setor "O"/Rod. P. Piloto
382	Setor "O"/Rod. P. Piloto
386	Setor "P" (Norte-Sul)/Lago Sul-Paranoá
387	Setor "O" (Expansão)/Lago Sul-Paranoá
388	Setor "O" (M2)/Lago Sul-Paranoá
389	Setor "M" Norte/Lago Sul-Paranoá
390	Taguanorte/Lago Sul-Paranoá
411	Brazlândia/714 Norte (A. Gusmão - Estrutural)
412	714 Norte/Brazlândia (W3 Sul-EPTG-A. Gusmão)
413	Vila S. José/W3 Sul

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
129	N. Bandeirante/Paranoá (Aeroporto)
130	N. Bandeirante/Lago Sul QI 23
133	Laranjeiras/Lago Sul QI 23
153	Guará I/Rod. P. Piloto (SIA-Eixo)
154	Guará I - II/Rod. P. Piloto (Zoo-Eixo)
156	Guará I - II/W3 Sul
158	N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (HFA)
159	N. Bandeirante/Cruzeiro (SMU)
160	N. Bandeirante/Rod. P. Piloto (Eixo)
162	Guará II/Rod. P. Piloto (Eixo W3 Sul-Zoo)
163	N. Bandeirante/W3 Sul (Parkshopping-SIG)
167	Guará I - II/L2 Sul - Norte (UnB)
171	N. Bandeirante/W3 Sul e Norte
172	Riacho Fundo/Rod. P. Piloto (Eixo)
200	Gama Leste/Rod. P. Piloto (Eixo)
201	Gama Oeste/Rod. P. Piloto (Eixo)
202	Gama/Rod. P. Piloto (W3 Sul)
203	Gama Leste/Cruzeiro (SIA-Rodoferroviária)
206	Gama/Taguatinga (Tamanduá)
209	Gama Leste/Rod. P. Piloto (EDF-290)
213	Gama Leste/L2 Sul-Norte (UnB)
214	Gama Leste/L2 Norte (UnB)
215	Gama Leste/N. Bandeirante/Guará
216	Gama Oeste/N. Bandeirante/Guará
217	Gama Leste/W3 Norte (SIG)
218	Gama Oeste/W3 Norte (SIG)
373	Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo)
380	Samambaia/P. Piloto (SIG-W3 Sul)
383	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto
385	Setor "P" Norte-Sul/Eixo
391	Samambaia/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
392	Samambaia/P. Piloto (L2 Sul-Norte)
394	Samambaia/Rod. P. Piloto (EPTG)
395	Samambaia/W3 Sul (EPNB)
396	Samambaia Sul/W3 Sul e Norte
501	Sobradinho/P. Piloto (Eixo N-S)
502	Sobradinho/SIA (Eixo N-S)
503	Sobradinho/SIA (Rodoferroviária/Parque Nacional)
504	Sobradinho/Planaltina
506	Sobradinho/CIPLAN (FERCAL)
512	Sobradinho/P. Piloto (W3 N-S)

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
205	Gama Leste-Oeste/Tag. Norte
343	Setor "O" Norte/Rod. P. Piloto (Estrutural)
348	Setor "O"/L2 Sul-Norte (UnB)

Nº	DENOMINAÇÃO
370	Setor "O"/L2 Norte (Est. UnB)
371	Setor "M"/L2 Norte (Est. UnB)
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
379	Setor "O"-Via Hélio Prates/W3 Norte (Via Est.)
414	Vila São José/Radiobrás (Bucanhão/Torre/Vendinha)

EMPRESA MANAUARA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EMTC

Nº	DENOMINAÇÃO
400	V.S. José/Rod. P. Piloto (EDF - 240 - Eixo)
401	V.S. José/Tag. Sul (EDF - 240)
402	V.S. José/Tag. Norte (EDF - 240 - A. Gusmão)
403	V.S. José/Rod. P. Piloto (EDF - 240 - Estrutural)
404	V.S. José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão - Eixo)
405	V.S. José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão - Est.)

ANEXO II

**SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO II**

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
365	Circular Ceilândia
406	Circular Brazlândia
606	Circular Planaltina (B. Fátima)
609	Circular Planaltina (V. Amanhecer)

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
351	Taguatinga Norte/Taguatinga Sul (Samdu)
352	Setor "O"/Tag. Centro (Com. Samdu)
354	Tag. Norte/Tag. Centro (Ceil. Sul)
355	Tag. Sul/Comercial (QNG)
356	Setor "O"/Tag. Centro (HDT)
357	Taguanorte/Tag. Centro (QNL Com.)
358	Setor "M" Samdu/Centro - QNL
359	Setor "P" Norte/Tag. Centro (MN-2)
360	Setor "O"/Tag. Centro (M2-Com.)
361	Setor "P" Sul/Tag. Centro (N2)
362	Setor "O"/Tag. Centro (N2-Estádio)
363	Setor "P" Sul/Tag. Centro (N3)
364	Setor "M" - "L"/Centro (Comercial)
369	Setor "P" Norte-Sul/Tag. Sul

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
333	Setor "P" Norte/Tag. Centro
344	Setor "P" Norte/Tag. Centro (Samdu)
353	Setor "O"/Tag. Centro (N2)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
204	Circular Gama Oeste/Leste
210	Circular Gama Oeste/Leste (EDF-290)
367	Taguatinga Sul/Samambaia
372	Circular Samambaia/Tag. Norte
393	Circular Samambaia/Taguacenter (Com. Sul/Norte)
505	Circular Sobradinho (Feirinha)

ANEXO III

**SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO II**

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
103	Rod. P. Piloto/Av. das Nações
105	Grande Circular Sul-Norte
106	Grande Circular Norte-Sul
107	Rod. P. Piloto/Avs. W3 e L2 Sul
108	Rod. P. Piloto/Três Poderes
109	Rod. P. Piloto/Buriti (Quartel General)
113	Rod. P. Piloto/CEUB)

Nº	DENOMINAÇÃO
114	Rod. P. Piloto/Avs. L2 - W3 Sul
115	Rod. P. Piloto/Avs. L2 - W3 Norte
116	Rod. P. Piloto/Avs. W3 - L2 Norte
120	Área Central/W3 Sul (Entq.)
127	Colégio Militar/SQS 116
128	Rodoviária P. Piloto/Granja do Torto
134	SQN 315/Colégio Objetivo
137	Rod. P. Piloto/W3 Sul
138	Rod. P. Piloto/UnB (W3 - L2 Sul)
139	Rod. P. Piloto/UnB (W3 - L2 Norte)
140	Rod. P. Piloto/Av. das Nações Norte
142	Rod. P. Piloto/W3 Norte
143	Rod. P. Piloto/R.C.G. (Buriti-SAAN)
144	W3 Sul/Três Poderes (Rod. P. Piloto)
145	W3 Sul/L2 Norte
148	Gal. Estados/Col. Militar
149	SQS 216/Col. Militar

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
104	Rod. P. Piloto/Palácio da Alvorada
110	Rod. P. Piloto (UnB)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
121	Eixos L/W Sul
122	Eixos L/W Sul-Norte
131	Rod. P. Piloto/Rodoferroviária
150	Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Eixo)
151	Cruzeiro/W3 Sul (Memorial JK)
152	Cruzeiro/Esp. Ministérios (SIG-Rod. P. Piloto)
157	Circular Guarã I e II (SIA)
161	N. Bandeirante/Candangolândia
166	Cruzeiro/L2 Sul (Rod. P. Piloto)
168	Cruzeiro/L2 Norte (UnB-Rod. P. Piloto)
169	Cruzeiro/W3 Norte
173	Riacho Fundo/N. Bandeirante

ANEXO IV

SERVIÇO ESPECIAL
EXECUTIVO GRUPO I

Nº	DENOMINAÇÃO
155	Guarã I e II/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
164	N. Bandeirante/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
165	Cruzeiro/P. Piloto (W3 Sul-Norte)

ANEXO V

SERVIÇO ESPECIAL
EXECUTIVO GRUPO II

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
326	Taguatinga Sul/P. Piloto (Est. W3 Sul-Norte)
327	Taguatinga Norte/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
328	Setor "P" Norte/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
329	Tag. Sul/P. Piloto (EPTG W3 Sul-Norte)
340	Ceilândia Oeste/P. Piloto (Guariroba/W3 Sul-Norte)
342	Setor "O"/P. Piloto (Comercial/Esplanada dos Ministérios/W3 Sul-Norte)
408	Brazlândia/P. Piloto (Av. Gusmão-W3 Sul-Norte)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
207	Gama Leste/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
208	Gama Oeste/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
211	Gama Leste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
212	Gama Oeste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
500	Sobradinho/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
507	Sobradinho/P. Piloto (W3 Norte-Sul)
607	Planaltina/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA, Diretor da Divisão de Administração Geral, Código DAS-101.3, matrícula nº 15.432-6, para substituir ARTHUR COELHO DE MELLO, matrícula nº 22.878-8, Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Urbano, cargo de natureza especial, no período de 1º a 30 de novembro de 1990, por motivo de estar o mesmo substituindo o Secretário de Desenvolvimento Urbano que estará em gozo de férias regulamentares.

Brasília, 01 de novembro de 1990

WANDERLEY VALLIM DA SILVA
JÚLIO XAVIER RANGEL

GABINETE CIVIL

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

RESOLVE:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor ANTONIO SILVA QUINTINO, Mestre de Obras Cíveis, matrícula nº 0336-0, requisitado da Fundação do Serviço Social, lotado no Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 41/SEA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

Estabelece procedimentos para concessão de Vale-Transporte aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, parágrafo único, combinado com o artigo 11, do Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990,

RESOLVE:

1 - A concessão de Vale-Transporte aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal obedecerá aos procedimentos fixados nesta Portaria.

DO BENEFÍCIO

2 - O Vale-Transporte constitui benefício que os órgãos abrangidos por esta Portaria concederão aos seus servidores para utilização efetiva no deslocamento residência-trabalho e vice-versa, a partir de janeiro de 1991.

3 - Entende-se como deslocamento a soma dos seguintes componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

DOS BENEFICIÁRIOS

4 - São beneficiários do Vale-Transporte os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

4.1 - O Vale-Transporte será custeado:

- I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu vencimento básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- II - pelo órgão, no que exceder a parcela do beneficiário.

4.2 - No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do seu vencimento básico, o servidor poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião de seu pagamento.

5 - Compete ao órgão de pessoal indicar, ao Diretor da Divisão de Administração Geral ou equivalente, os servidores beneficiários do Vale-Transporte, bem como promover os respectivos descontos em folha de pagamento.

6 - Os órgãos que proporcionam, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, de seus servidores, nas condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 12.339, de 20 de abril de 1990, estão isentos da obrigatoriedade do Vale-Transporte.

6.1 - Os servidores, cujo deslocamento não seja integralmente coberto pelo transporte proporcionado pelo órgão, farão jus ao Vale-Transporte referente aos segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

7 - Para receber o Vale-Transporte o servidor fará seu cadastramento junto ao órgão de pessoal, na forma do Anexo I desta Portaria.

7.1 - Os servidores cadastrados até o dia 15 de cada mês farão jus ao recebimento do Vale-Transporte no mês seguinte.

8 - O cadastramento de que trata o item anterior será atualizado sempre que ocorrer alteração das informações prestadas.

9 - O servidor firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

9.1 - A declaração falsa e o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave, passíveis de punição nos termos da legislação vigente.

DA AQUISIÇÃO

10 - As Divisões de Administração Geral e equivalentes adquirirão os Vales-Transporte das centrais ou postos de venda, na quantidade e tipo de serviço que melhor se adequarem ao deslocamento dos beneficiários.

11 - Para cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos.

12 - Para fins do disposto no item anterior, não são consideradas como desconto as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços.

13 - A aquisição, isenta de processo licitatório nos termos do artigo 29, item IX, do Decreto nº 10.996, de 26.01.88, será feita antecipadamente e à vista, limitada à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

14 - A aquisição de Vales-Transporte será comprovada mediante recibo fornecido pela central ou posto de venda, contendo:

- I - período a que se referem os Vales-Transporte;
- II - quantidade de Vales-Transporte fornecidos e número dos beneficiários a quem se destinam.

DA DISTRIBUIÇÃO

15 - O Vale-Transporte será fornecido aos beneficiários antes do início do mês em que será utilizado.

16 - É vedada a substituição do Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.

17 - O Vale-Transporte será fornecido de modo a cobrir os deslocamentos mensais dos beneficiários, computados somente os dias úteis, e, excepcionalmente, os horários especiais.

18 - É vedada a acumulação do Vale-Transporte com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário, ressalvado o disposto no item 6.1.

DA UTILIZAÇÃO

19 - Para efeito de concessão do Vale-Transporte são incluídas as linhas de transporte interestadual, desde que tenham características semelhantes às urbanas, assim reconhecidas pelo respectivo poder concedente.

19.1 - Excluem-se do disposto neste item os serviços seletivos e os especiais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20 - O cadastramento de que trata o item 7 desta Portaria terá início em 01 de dezembro de 1990.

21 - Os Diretores de Administração Geral ou equivalentes remeterão, devidamente preenchido, o Quadro Demonstrativo de Vale-Transporte, na forma do Anexo II, à Secretaria de Administração, até o dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, com as informações referentes ao primeiro e segundo semestres de cada ano.

22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 1990.

FRANCISCO DE FREITAS
Secretário de Administração
Substituto

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 06 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 10 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de GERALDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO BORBA, matrícula nº 15.104-1, no Cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.C, Referência NM-28, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir a data de 17 de março de 1987, e inserir em seu lugar 30 de janeiro de 1986, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.013.103/84,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 27 de março de 1989, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 59, de 28 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de AMENAR COSTA SANTOS, Agente Administrativo, Código SA-401.C, Referência NM-25, matrícula nº 07.997-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir o Diário Oficial do Distrito Federal nº 140, do mesmo dia, mês e ano, e inserir em seu lugar o Diário Oficial do Distrito Federal nº 140, de 26 do mesmo mês e ano, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 03.09.90, por motivo de aposentadoria, o servidor JOSÉ DA COSTA BRITO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 12.184-3, Classe Única, Padrão VI, Ref. 06Z, da Função de Secretário Administrativo, Cód. DAI-112.3, do Gabinete do Secretário.

FRANCISCO DE FREITAS
Secretário Substituto

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 060.001.243/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a PACÍFICO ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 02.228-4, no Cargo de Inspetor de Saúde, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.019.718/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA, matrícula nº 14.977-2, no Cargo de Analista de Orçamento, Classe Especial, Pa-

drão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 134.001.174/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIO FERREIRA LIMA, matrícula nº 00.836-2, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.019.738/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ PAIXÃO DE AZEVEDO, matrícula nº 08.411-5, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.019.695/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JULIO XAVIER RANGEL, matrícula nº 04.504-7, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.005.964/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a CELSO PAULO RODRIGUES, matrícula nº 06.320-7, no Cargo de Analista de Orçamento, 3ª Classe, Padrão IV, do

Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 133.000.749/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOCIRES MACIEL PIRES, matrícula nº 31.004-2, no Cargo de Analista de Orçamento, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 060.001.244/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a SILLAS RANGEL, matrícula nº 06.797-0, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.019.753/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a JOSÉ PINTO DE MOURA, matrícula nº 09.976-7, no Cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.019.574/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA, matrícula nº 15.432-6, no Cargo de Analista de Finanças e Controle, 1ª Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 060.001.209/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a BELCHIOR CARLOS DE GODOY, matrícula nº 04.551-9, no Cargo de Analista de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 060.000.960/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a VALDELICE BARROS PEREIRA, matrícula nº 05.600-4, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens do artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.018.639/90,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a NORBERTO VICENTE DA SILVA, matrícula nº 02.854-1, no Cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA-SDU Nº 058, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1990

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Decisão nº 47/87, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente — CAUMA, homologada pelo Decreto nº 10.546, de 10 de julho de 1987, e em atendimento ao contido no Processo nº 030.003109/88, controle nº 14/90-DeU,

RESOLVE:

Aprovar a modificação do sistema viário, com a criação de uma via, ligando a Estrada Parque Paranoá às vias ML 20 e ML 23 Norte, do Setor de Mansões do Lago, da Região Administrativa de Brasília — RA-I, MDE 140/90 e PLN 140/90, fls. 1/1.

Brasília, 30 de novembro de 1990

ARTHUR COELHO DE MELLO
Substituto

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria-SVO nº 03, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, EULÁLIO BISPO DA ROCHA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, matrícula nº 16.688-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir DIONÍSIO JORGE DA SILVA Chefe da Seção de Comunicação Administrativa, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, por motivo de férias do titular no período de 03.12.90 a 01.01.91.

Brasília, 28 de novembro de 1990.

ALBERTO RODRIGUES
Substituto

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1256/90 — CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos II e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos, constantes do Processo nº 030.019.286/90 e o relato verbal do Conselheiro Clóvis Emílio Costa Nogueira, feito na 28ª Reunião Extraordinária deste Conselho;

considerando o déficit do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

considerando, finalmente, que a decisão final deverá levar em conta aspectos sociais, políticos e econômicos (déficits públicos), por maioria,

RESOLVE:

1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o conjunto das hipóteses constantes do Quadro I anexo, de possíveis datas de vigências e valores para os preços de passagens do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, com os respectivos reflexos financeiros sobre o Caixa Único.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, caso haja reajuste, sejam fixadas novas tarifas para os demais serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, adotando data e percentual de reajuste idênticos aos selecionados para o serviço convencional, promovendo-se os reajustes para facilitação dos trocos.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 1990.

Presidente: CARLOS VICENTE RAMOS GOMES

Membros: MARCIO VIEIRA LOBO; ANTONIO DE MELO NASCIMENTO; MÁRIO ALVES DOS ANJOS; JOAQUIM J. GUILHERME ARAÇÃO; CECÍLIA JUNO MALAGUTTI; CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA; VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA; ANA LÚCIA FERREIRA MENDES; CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES

QUADRO I													
ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1256/90 - CTPC-DF													
SITUAÇÃO DO CAIXA ÚNICO, RELATIVAMENTE A DÉFICITS PENDENTES DE AGOSTO A OUTUBRO/90 E ESTIMATIVA PARA NOVEMBRO E DEZEMBRO SOB DIFERENTES HIPÓTESES DE DATAS DE REAJUSTE E DE PREÇOS DE PASSAGENS.													
DISCRIMINAÇÃO	HIPÓTESE DE REAJUSTE EM 25/11/90				HIPÓTESE DE REAJUSTE EM 02/12/90								
	VALORES ATUAIS (CR\$)	HIPÓTESE 1 (CR\$)	HIPÓTESE 2 (CR\$)	HIPÓTESE 3 (CR\$)	HIPÓTESE 4 (CR\$)	HIPÓTESE 1 (CR\$)	HIPÓTESE 2 (CR\$)	HIPÓTESE 3 (CR\$)	HIPÓTESE 4 (CR\$)	HIPÓTESE 1 (CR\$)	HIPÓTESE 2 (CR\$)	HIPÓTESE 3 (CR\$)	HIPÓTESE 4 (CR\$)
Custo Nov/90	1105712	1105712	1105712	1105712	1105712	1105712	1105712	1105712	1105712	1105712	1105712	1105712	1105712
Custo Dez/90	1338512	1338512	1338512	1338512	1338512	1338512	1338512	1338512	1338512	1338512	1338512	1338512	1338512
Total Custo 2 meses	2444224	2444224	2444224	2444224	2444224	2444224	2444224	2444224	2444224	2444224	2444224	2444224	2444224
Recosta Nov/90	970736	970736	970736	970736	970736	970736	970736	970736	970736	970736	970736	970736	970736
Dif. V.T. Nov/90	25391	40725	41498	42319	43677	25391	25391	25391	25391	25391	25391	25391	25391
Total Recosta Nov/90	945344	978866	983423	983084	978181	945344	945344	945344	945344	945344	945344	945344	945344
Recosta Dez/90	1023810	1023810	1023810	1023810	1023810	1023810	1023810	1023810	1023810	1023810	1023810	1023810	1023810
Dif. V.T. Dez/90	2821	44155	47248	70531	84725	2821	2821	2821	2821	2821	2821	2821	2821
Total Recosta Dez/90	1010104	1199655	1225632	1235194	1274685	1176141	1176141	1176141	1176141	1176141	1176141	1176141	1176141
Total Recosta 2 meses	1955448	2172465	2229978	2229978	2229978	2172465	2172465	2172465	2172465	2172465	2172465	2172465	2172465
Saldo Nov/90	160368	127146	122289	120628	113900	160368	160368	160368	160368	160368	160368	160368	160368
1. Sub. Nov/90	14.50X	11.50X	11.04X	10.91X	10.50X	14.50X	14.50X	14.50X	14.50X	14.50X	14.50X	14.50X	14.50X
Saldo Dez/90	238408	130887	112860	103318	83227	238408	238408	238408	238408	238408	238408	238408	238408
1. Sub. Dez/90	24.34X	10.37X	8.43X	7.72X	4.77X	15.13X	10.32X	9.70X	7.18X	7.18X	7.18X	7.18X	7.18X
Total Saldo 2 meses	408776	260004	235150	223947	177727	408776	408776	408776	408776	408776	408776	408776	408776
1. Sub. 2 meses	20.00X	10.88X	9.62X	9.16X	7.27X	13.20X	12.21X	11.87X	10.49X	10.49X	10.49X	10.49X	10.49X
Déficit Ag/90	27500	27500	27500	27500	27500	27500	27500	27500	27500	27500	27500	27500	27500
Déficit Set/90	123500	123500	123500	123500	123500	123500	123500	123500	123500	123500	123500	123500	123500
Déficit Out/90	185000	185000	185000	185000	185000	185000	185000	185000	185000	185000	185000	185000	185000
Total Pendentes/90	336000	336000	336000	336000	336000	336000	336000	336000	336000	336000	336000	336000	336000
Déficit até 31/12	82474	402004	371150	359947	313727	659739	434455	426149	392506	392506	392506	392506	392506

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA 2697ª. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 18 dias do mês de outubro de 1990, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA e RONALDO COSTA COUTO, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

Ausente ocasionalmente a Conselheira MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, por motivo justificado.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2696ª. Sessão Ordinária.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3179/88 - Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA DE ALMEIDA NÓBREGA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em con

ta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 1877/89 - Aposentadoria da servidora ANNA MARIA LEÃO AMARAL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 3405/90 - Convênio nº 003/90 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Companhia de Eletricidade de Brasília, com a interveniência da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do citado ajuste, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto a fls. 13-14; b) ordenar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3407/90 - Contrato nº 024/90 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Construtora Burity Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomando conhecimento do mencionado ajuste, determinar à FEDF que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a Cláusula 9a. do citado Contrato nº 024/90, observando as normas contidas no Decreto nº 10.996/88; b) recomendar àquela Fundação que evite a utilização de formulário padrão com a indicação de legislação já revogada; c) ordenar a baixa do processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3571/90 - Atas das 682a. a 684a. Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas e determinou o retorno dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3579/90 - Ata da 102a. reunião e outras, de órgãos colegiados da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento das mencionadas atas; b) determinar ao Banco de Brasília S/A que adote providências no sentido de que a BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A e a BRB-DATACRED, observem o estabelecido no inciso III do art. 11 do Ato Regimental nº 09/80.

PROCESSO Nº 3614/90 - Ofício nº 323/90-GAB/SES-FHDF, através do qual o Exmº Sr. Secretário de Saúde e Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal comunica a esta Corte que os contratos de locação de nºs 015/89 e 024/89, o primeiro firmado com a Fundação das Pioneiras Sociais e o outro com o Sr. ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA, tiveram sua vigência expirada em 15.06 e 27.07.90, respectivamente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente; b) dar ciência à Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que esta Casa se manifestará a respeito do assunto ao ensejo de nova locação, se houver; c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto a fls. 07-08; d) ordenar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3716/90 - Ata da 37a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas e determinou a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1303/86 - Reforma do Capitão BM PAULO ALFREDO MAINIERI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou nova diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1709/90 - Contrato nº 024/90 e outros, celebrados entre o BRB - Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 189/90 e dos documentos que o acompanham, dando por cumprida a diligência contida no Ofício GP nº 1111/90; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1710/90 - Contratos de nºs 020 a 023/90, celebrados entre o BRB - Banco de Brasília S/A e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 188/90-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP de nº 1132/90; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1892/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/90.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, nos termos propostos pela instrução a fls. 75-76, itens II, III e IV.

PROCESSO Nº 3394/90 - Ata da 1907a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 3401/90 - Ata da 267a. reunião e outras, de órgãos colegiados das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento das mencionadas atas e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3400/90 - Ata da 266a. reunião e outras, de órgãos colegiados das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das atas; b) alertando para o disposto no art. 53 da Lei nº 91/90, recomendar à CEASA-DF que observe o prazo previsto no art. 11, inciso III, do Ato Regimental nº 09/80.

PROCESSO Nº 3570/90 - Ata da 81a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar diligência para que a TCB, no prazo de 15 (quinze) dias, informe o motivo da falta de pagamento do IPVA 90, objeto dos processos de nºs 095.001126/90 e 095.001120/90, apurando, inclusive, a responsabilidade pelo atraso verificado.

PROCESSO Nº 3818/90 - Contrato nº 2140/90 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Serveng-Civilsan S/A;

PROCESSO Nº 3819/90 - Contrato nº 2141/90 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma COSAL - Construções e Saneamento Ltda.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos ajustes e determinou a baixa dos processos à 3a. Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 0575/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Centro de Ensino de 1º Grau 07 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 52, considerando atendida a determinação da Corte expressa no Ofício GP nº 914/90; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para o fim indicado na alínea c de fls. 47.

PROCESSO Nº 1745/87 (apenso: processo nº 3323/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento dos comprovantes de recolhimento de fls. 54 e 57; b) considerar os servidores nominados na alínea b do referido voto a fls. 65 quites, neste caso, com a Fundação Educacional, ordenando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2436/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Departamento

mento de Pesquisa Experimental.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 08-09 do apenso processo nº 073.000437/90, dando por cumprida a diligência ordenada pelo Ofício GP nº 2395/89; b) em caráter excepcional, considerar quite com a FZDF, neste caso, a servidora nominada na alínea b do referido voto a fls. 174, ordenando a baixa em sua responsabilidade; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1286/89 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de espelhos bucais e outros bens do Serviço Médico e Odontológico do Departamento Administrativo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2230/89 (apenso: processo nº 074.000178/89) - Tomada de contas especial realizada pela PROFLOSA S/A - Florestamento e Reflorestamento para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 12.

PROCESSO Nº 0415/90, originário do Ofício nº 054/90 da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, através do qual a Corte foi informada da instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. Aos autos juntou-se novo expediente da SSP (Ofício nº 1068/90-SSP/DAG), pelo qual são prestados esclarecimentos em atendimento a diligência ordenada pela Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do citado expediente, considerando cumprida a determinação expressa no Ofício GP nº 1270/90; b) conceder à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 21.08.90, para a entrega da mencionada tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 1161/90 (apenso: processo nº 050.000523/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhecimento dos resultados da citada tomada de contas especial e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1162/90 (apenso: processo nº 050.000391/90) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de um revólver marca Rossi, calibre 38.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomando conhecimento dos resultados das apurações em apreço, considerar o servidor nominado na alínea b do referido voto a fls. 10 quite, neste caso, com o Distrito Federal; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2237/90 (apenso: processo nº 054.000323/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomando conhecimento dos resultados da citada tomada de contas especial, considerar o servidor nominado na alínea b do referido voto a fls. 18 quite, neste caso, com o Distrito Federal; b) autorizar a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal a proceder à baixa patrimonial do bem extraviado; c) determinar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO AÚDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3382/87 (apenso: processo nº 1066/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino 10 do Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 157/90-DAL e do documento que o acompanha, decidiu: a) considerar cumprida a diligência a que se refere o Ofício GP nº 1753/89, reiterada pelo Ofício GP nº 954/90; b) solicitar à Polícia Militar do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, com provação da quitação, mediante desconto em folha, do débito de que trata o mencionado Ofício GP nº 1753/89, pelo Soldado PM OMAR AMER TAVARES, em favor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1891/88 - Aposentadoria do servidor ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2450/88 - Aposentadoria do servidor JOSÉ AVELINO PEREIRA.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 2617/88 (apenso: processo nº 3480/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional 02 de Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos comprovantes de recolhimento de fls. 59-60, considerando os servidores nominados na alínea a da referida proposta a fls. 63 quites com a Fundação Educacional, no tocante ao débito que lhes foi imputado nos autos, ordenando, em consequência, a baixa nas respectivas responsabilidades; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2101/89 (apenso: processo nº 091.000179/89) - Tomada de contas especial realizada pela Administração da Estação Rodoviária de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO Nº 3443/89 (apenso: processo nº 061.030418/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem;

PROCESSO Nº 1476/90 (apenso: processo nº 082.001981/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 58 de Ceilândia.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 2934/89 - Prestação de contas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada na instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 31-67, considerando parcialmente atendida a solicitação constante do Ofício GP nº 0861/90; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens II e III da referida proposta a fls. 73-74.

PROCESSO Nº 3538/89 - NE nº 527/89-CBDF e outras.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 40-46, decidiu: a) relevar o atraso verificado no cumprimento da diligência transmitida através do Ofício GP nº 542/90, alertando-se, porém, ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para a necessidade da observância dos prazos fixados pela Corte, sob pena de incorrer o responsável na sanção prevista no artigo 53, inciso III, da Lei nº 091/90; b) considerar correta a classificação das despesas de que tratam as notas de empenho que integram os autos; c) fazer ao CBDF a recomendação indicada na alínea c da referida proposta a fls. 54.

PROCESSO Nº 3686/89 - Aposentadoria do servidor GILBERTO TEIXEIRA ALVES.- Havendo a Procuradora-Geral em exercício Dra. MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

Nada mais havendo a tratar, às 16:20 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procuradora-Geral em exercício.

Edilson Borba Santos
Assessor da Presidência

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES